

Edital

N.º 262/DAFRH-DAAG/2021

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 077/2021 – Delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador Pedro Taleço.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 25 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 077/2021

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo dos artigos 34º, 35º, e 36º do Regime Jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, -----

1 - Delego e subdelego no Senhor Vereador **Pedro Gonçalo Ponte Marques Taleço** o exercício das minhas competências próprias e das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação tomada em reunião de 25 de outubro de 2021, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas, compreendendo a presente delegação e subdelegação a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontrem atribuídos à seguinte unidade orgânica e áreas: -----

- Divisão Jurídica e de Fiscalização (D.J.F.) - dependente do executivo municipal – em matéria de Fiscalização; -----
- Área da Eficiência Energética, do Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética (G.A.E.E.), integrado no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
- Área da Iluminação Pública, do Gabinete de Ambiente e Eficiência Energética (G.A.E.E.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
- Área da Manutenção de Espaços Verdes, da Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
- Área da Limpeza Urbana, da Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----
- Área da Gestão dos Cemitérios, da Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.), integrada no Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos (D.A.S.U.); -----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- Área da Toponímia, da Divisão de Planeamento, Urbanização e Reconversão (D.P.U.R.), integrada no Departamento de Administração Urbanística (D.A.U.); -----
- 2 - Das (sub)delegações supra enunciadas fica excluído o exercício das seguintes competências:-----
 - 2.1. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG [alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
 - 2.2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços [alínea dd) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL], salvo quanto ao previsto na alínea a) do ponto 2.17 infra;-----
 - 2.3. Designar os responsáveis do Município nos conselhos locais, nos termos da lei [alínea mm) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL]; -----
 - 2.4. Participar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dadas pelos membros da Câmara [alínea e) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
 - 2.5. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal quando dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e demais entidades cuja relação protocolar o aconselhe, bem como aquela cuja matéria justifique a intervenção do Presidente da Câmara, e ainda aquelas que constituam, por si, parecer ou decisão vinculativos para o Município ou constitutivos de direitos de terceiros e que não se contenham no âmbito da competência que lhe esteja delegada e subdelegada [alínea l) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
 - 2.6. Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40º do RJAL, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros [alínea m) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
 - 2.7. Convocar as reuniões extraordinárias [alínea n) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
 - 2.8. Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões [alínea o) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];
 - 2.9. Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações [alínea p) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL];-----
 - 2.10. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião [alínea q) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
 - 2.11. Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta [alínea s) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----

- 2.12. Representar a câmara nas sessões da Assembleia Municipal [alínea r) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.13. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas [alínea x) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.14. Enviar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita [alínea y) do n.º 1 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.15. Todas as competências em matéria de recursos humanos, salvo as seguintes competências, a exercer apenas nas áreas de gestão das respetivas unidades orgânicas:-----
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço; -----
 - b) Autorizar as férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, dos/as trabalhadores/as da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos; -----
 - c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento do regulamento interno aplicáveis; -----
 - d) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço; -----
 - e) Autorizar deslocações em serviço no País, excetuadas aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como os respetivos pagamentos; -----
 - f) Autorizar previamente, a título excecional, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL]] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei; -----
 - g) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último, superiormente fixada; -----



Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- h) Autorizar ou emitir despacho/parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----
- i) Aprovar as escalas de turnos, nos horários por turnos, -----
- 2.16. Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos [alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do RJAL]; -----
- 2.17. No âmbito da realização de despesas e contratação pública [alínea f) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, artigo 18º, n.º 1, alíneas a) e b) e 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, e do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro]: -----
- a) Autorizar a realização de despesas, incluindo as decorrentes da aprovação de erros e omissões, trabalhos a mais e outras alterações dos documentos concursais, com exceção de autorização para realização de despesa até ao limite do valor fixado para os procedimentos de ajuste direto previstos da alínea d) do artigo 19º e alínea d) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, desde que previamente submetido a validação do Gabinete de Planeamento e Auditoria; -----
- b) Praticar quaisquer outros atos em matéria de contratação pública, quer relativamente à formação, quer relativamente à execução de contratos quando o preço base do procedimento for superior a € 748.196,84. -----
- 3 - A (sub)delegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências (sub)delegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 4 - O (sub)delegado deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da (sub)delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de (sub)delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 5 - A (sub)delegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 50º do Código do Procedimento Administrativo, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos no n.º 2 do artigo 49º do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido ao (sub)delegado, deverá este abster-se de

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

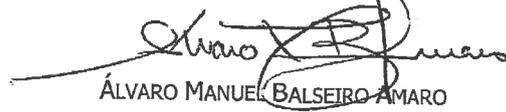
quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

6 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá o (sub)delegado prestar ao (sub)delegante informação. -----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 26 de outubro de 2021. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO